



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI N° 1.832, DE 10 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos, Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Vereadores, para o mandato compreendido entre 2025/2028 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - Ficam fixados, para produzirem efeitos durante o mandato compreendido entre 1° de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, os subsídios dos Agentes Políticos Municipais, em obediência aos ritos ditados pelo art.29, inciso V e VI, cominado com o art.37, incisos X e XI da Constituição Federal e art.41, incisos XX e XXI da Lei Orgânica Municipal, na forma discriminada abaixo:

- I-** Prefeito Municipal para a Gestão 2025/2028, subsídio mensal em parcela única, fixado em R\$ 23.115,00 (vinte e três mil cento e quinze reais);
- II-** Vice-prefeito Municipal, para a Gestão 2025/2028, subsídio mensal em parcela única, mensal, fixado em R\$ 11.650,00 (onze mil seiscentos e cinquenta reais);
- III-** Secretários Municipais e/ou Diretores equivalentes, para a Gestão 2025/2028, subsídio mensal em parcela única, fixado em R\$ 8.603,00 (oito mil seiscentos e três reais);

Câmara Municipal de
Igaratinga - MG
PROTOCOLO

Em, 10 de Maio de 2024

Secretário

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000
Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 22
E-mail: juridico@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

IV- Vereador, para a Gestão 2025/2028, subsídio mensal em parcela única, fixado em R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais);

Art.2º- Os subsídios de que trata os incisos do artigo primeiro desta lei, nos termos do artigo 37, X e XI, da CR/88, serão recompostos pelo índice de INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), anualmente, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de ano de 2026 (dois mil e vinte e dois).

Art.3º- Fica assegurada aos agentes políticos mencionados no artigo primeiro desta Lei, a percepção do 13º (décimo terceiro) subsídio, a ser pago até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, desde que haja disponibilidade de recursos e respeitados os limites constitucionais de gastos com pessoal.

Art.4º- As despesas originárias desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando os seus efeitos no próximo mandato, compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) a 31 (trinta e um) de dezembro de 2028 (dois mil e vinte e oito).

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga-MG, 10 de maio de 2024.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal